



Programa Ser Capaz

Área de Desenvolvimento de Crianças e Jovens • 2ª Edição

Alguns aspectos da Legislação do 3º Setor

Pedro Carpenter Genescá

12 de Agosto de 2005 • Rua Jardim Botânico 674 - cobertura • 13:00h às 17:00h

1. As diversas formas de contratação para entidades do 3º Setor

1.1. Trabalho Remunerado

1.1.1. Prazo Indeterminado com vínculo empregatício

1.1.1.1. Geral (CLT artigo 442 e seguintes):

- acordo tácito ou expresso;
- as cláusulas são livres desde que não contrariem as leis;
- caso não esteja escrito presume-se que o alegado pelo empregado é verdade;
- as mudanças na estrutura de empregador não mudam em nada seus contratos de trabalho.

1.1.2. Prazo Determinado com vínculo empregatício

1.1.2.1. Geral (CLT 443):

- aquele cuja vigência dependa de termo prefixado, da execução de serviços especificados ou da realização de certo acontecimento com previsão aproximada;
- o prazo não pode ser superior a 2 anos;
- permitida uma prorrogação, dentro do limite máximo;
- caso haja mais de uma prorrogação será convertido em contrato por prazo indeterminado;
- caso haja recontração de empregado dentro de 6 meses de seu afastamento, será entendido como prazo indeterminado, como se não houvesse solução de continuidade, salvo o contrato anterior mencione que expirou por conta da prestação de determinados serviços ou em virtude de certo fatos (renovação de convênios)

1.1.2.2. Contrato de Experiência (CLT 443):

- verificação da adaptação do empregado ao serviço;
- tem que ser escrito;
- período de no máximo 90 dias;
- pode ser prorrogado, desde que a prorrogação não exceda os 90 dias;
- ao final dos 90 dias o empregador pode:
 - a) dispensar o empregado, pagando as verbas rescisórias no 1º dia útil subsequente, em seu estabelecimento, englobados os saldos salariais + férias proporcionais + 13º proporcional, dispensada a homologação pela DRT ou pelo sindicato, não havendo aviso prévio, multa do FGTS ou qualquer estabilidade;
 - b) manter o empregado, convertendo o contrato em prazo indeterminado, valendo todas as considerações gerais.

1.1.2.3) Novo Contrato de Prazo Determinado (Lei 9.601/98 e Decreto 2.490/98)

- depende de prévio acordo ou convenção coletiva;
- só incidem sobre novos contratos;
- prazo máximo de 2 anos, mesmo para aqueles alocados nas atividades fins;
- se aplica quando houver real aumento no número de empregados.

1.1.2.4. Contrato de Aprendizagem (CLT 428):

- aprendizes entre 14 e 18 anos;
- contrato escrito;
- menor inscrito em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;
- empregador se compromete com a formação técnico-profissional metódica compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz;
- o aprendiz tem que estar matriculado e freqüentando aulas;
- é garantido salário-mínimo hora;
- prazo máximo de 2 anos;
- a jornada de trabalho não pode ser superior a 6 horas, salvo o limite de 8 horas para os aprendizes que já tenham terminado o ensino fundamental, computadas nestas as horas dedicadas à formação teórica;

- o contrato se extingue em dois anos, quando o aprendiz completar 18 anos, quando seu desempenho for insuficiente, quando cometer falta disciplinar grave, quando perder o ano letivo ou quando pedir sua saída.

1.1.2.5. Contrato a Tempo Parcial (Medida Provisória 2.164-41/2001 + CLT 58-A)

- jornada de trabalho não superior a 25 horas semanais;
- o salário é proporcional à jornada;
- antigos empregados podem optar, desde que por escrito e com anuência do sindicato;
- não pode prestar horas extras.

1.1.2.6. Banco de Horas (Medida Provisória 2.164-41/2001 + CLT 59):

- depende de prévio acordo ou convenção coletivos;
- flexibiliza a jornada de trabalho;
- afasta o pagamento de horas extras, se forem compensadas posteriormente (férias, folga, jornada menor em outro dia), desde que no final do ano não ultrapasse soma da carga horária máxima semanal e nem ultrapasse o limite de 10 horas diárias;
- o acordo do banco de horas deve:
 - a) prever o caso excepcional de necessidade de trabalho, elegendo genericamente quando isso seria possível de ocorrer;
 - b) eleger as formas de compensação;
 - c) dar limites para a escolha das formas de compensação.

1.1.3. Prazo Determinado sem vínculo empregatício

1.1.3.1. Trabalho Temporário (Lei 6.019/74 + Decreto 73.841/74):

- atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente para fazer frente a acréscimo extraordinário de serviços;
- a contratação tem que ser feita por meio de empresa de serviço temporário;
- prazo máximo de 90 dias, sob pena de virar contrato por prazo indeterminado;
- não há responsabilidade pelos encargos, salvo se a empresa de serviço temporário falir.

1.1.3.2. Estagiários (Lei 6.494/77 + Decreto 87.497/82):

- estudantes matriculados em curso de nível superior ou segundo grau profissionalizante;
- atividades complementares ao seu currículo;
- tem que ter termo de compromisso assinado pelo estagiário, pelo empregador e pela escola;
- remuneração facultativa, por bolsa-auxílio;
- deve ser segurado contra acidentes pessoais; não pode ultrapassar sua graduação.

1.1.3.3. Autônomos:

- atividades meio sem caráter de exclusividade;
- podem ser de curta ou longa duração;
- deve estar amparado em contrato escrito;
- emissão de RPA com todos os descontos pertinentes.

1.1.4. Suspensão Especial (CLT 476-A):

- contrato pode ser suspenso entre 2 e 5 meses para trabalhador fazer curso de qualificação;
- tem que ter acordo ou convenção;
- o empregado tem que aquiescer expressamente; pode haver ajuda de custo;
- o empregado pode ser demitido durante este período.

1.2. Trabalho Voluntário

1.2.1. A Lei 9.608/98:

- definição (artigo 1º):
 - a) atividade não remunerada;
 - b) prestada por pessoa física (maior de 18 anos);
 - c) a entidade pública de qualquer natureza;
 - d) ou a instituição privada sem fins lucrativos, desde que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
- natureza (artigo 1º, parágrafo único):
 - a) liberalidade de quem presta;
 - b) não gera vínculo empregatício;
 - c) não gera qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou afim.
- instrumento de materialização (artigo 2º):
 - a) termo de adesão;
 - b) assinado entre a entidade tomadora e o voluntário, com duas testemunhas;
 - c) de caráter obrigatório;
 - d) que deve conter obrigatoriamente o objeto da atividade e as condições de seu exercício (carga horária, local, material de apoio);
 - e) pela entidade deve assinar seu representante legal ou diretor;
 - f) pode ser alterado há qualquer tempo e o deve ser para aumento de carga horária e alteração de funções ou local de desenvolvimento das atividades.
- ressarcimento de despesas (artigo 3º):
 - a) é facultativo;
 - b) tem que estar previsto e detalhado no termo de adesão;
 - c) pode abranger reembolso de despesas de transporte, alimentação, aquisição de material, dentre outras, desde que realizadas dentro da atividade voluntária;
 - d) as despesas têm que ser comprovadas (notas e recibos em nome da entidade);
 - e) as despesas devem ser previamente autorizadas pela entidade.

2. Regime de Gestão para entidades do 3º Setor

a) Assembléia Geral: instância máxima de decisão e controle da organização com relação aos principais aspectos da administração, obrigatória para toda e qualquer associação, sendo o órgão de deliberação de recursos administrativos;

b) Órgão Diretivo (conselho diretor, diretoria, conselho superior, conselho de administração, conselho deliberativo, presidência): tem a atribuição de conduzir a política geral de atuação, determinando as estratégias e focos, sendo obrigatório em qualquer caso. Está acima do corpo executivo, sendo eleito pela Assembléia Geral para mandatos fixos, prevista sua renovação periódica. É órgão político, subordinado à assembléia, que pode incorporar todas as atividades executivas ou delegá-las a outros órgãos, como secretarias ou departamentos;

c) Conselho Fiscal: órgão que cuida da fiscalização das contas e da correta aplicação e administração dos bens da associação, sendo obrigatório apenas para OSCIP's, devendo reportar qualquer irregularidade à assembléia;

d) Órgão Consultivo: auxilia na tomada de decisões, mas não tem poder de decisão,

tratando-se de instância não deliberativa, sendo facultativo em qualquer caso.

e) Órgãos Executivos (secretarias, departamentos, coordenações, superintendências etc.): trata da administração cotidiana da associação, nas funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento, podendo ser remunerado ou não, estando subordinado às decisões do órgão diretivo sendo facultativo em qualquer caso.

3. Adaptações dos estatutos de entidades do 3º Setor

- Cláusulas obrigatórias (Lei 10.406/02 – artigo 54)
 - a) denominação (pode ter um nome jurídico e um nome fantasia)
 - b) fins (devem ser o mais abrangentes possíveis, evitando necessidade de alterações)
 - c) endereço da sede (deve ser completo, com bairro e CEP e pode ser o mesmo da residência de algum associado)
 - d) tempo de duração (indeterminado ou por prazo certo)
 - e) requisitos para admissão (desde que não haja discriminação racial), demissão (hipótese remota) e exclusão dos associados
 - f) a divisão em categorias de associados (facultativa)
 - g) os direitos (basicamente voz e voto) e deveres (pode incluir o de pagar uma contribuição associativa) dos associados
 - h) as fontes de recursos para sua manutenção (deve ser bem abrangente, pois caso não preveja expressamente determinada fonte, como doações ou legados, não poderá recebê-los)
 - i) o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos;
 - j) forma de gestão administrativa e aprovação de contas;
 - k) a representação ativa e passiva da associação em juízo e fora dele
 - l) a (não) responsabilidade subsidiária dos associados pelas obrigações assumidas
 - m) as condições para alteração estatutária
 - n) as causas para a dissolução da associação
 - o) o destino do patrimônio em caso de extinção
 - p) a previsão expressa da competência exclusiva da assembléia geral (artigo 59 – destituir os administradores, alterar o estatutos e estabelecer os critérios de eleição de administradores), o quórum deliberativo (livremente estipulado) e sua convocação (artigo 60 – ordinariamente, com garantia de que 1/5 dos associados possam fazê-lo a qualquer tempo)
- Cláusulas expressas específicas para Utilidade Pública Federal (Lei 91/35 e Decreto 50.517/61)
 - a) a organização não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens, a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto
- Cláusulas expressas específicas para Registro no CNAS e CEAS (Lei 8.742/93, Decretos 2.536/98, 3.504/00 e 4.327/02 e Resoluções 31/99 e 177/00)

- a) a organização aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais
 - b) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma
 - c) não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos
 - d) em caso de dissolução ou extinção, a organização destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou à entidade pública
 - e) a organização presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela
- Cláusulas expressas específicas para OSCIP's (Lei 9.790/99)
- a) a organização é de direito privado e não tem fins lucrativos
 - b) a organização não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social
 - c) a organização observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência
 - d) a organização adotará as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório
 - e) existência de Conselho Fiscal, competente para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade
 - f) em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente seja transferido para outra OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objeto social
 - g) na hipótese de perda da qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período de existência, seja transferido para outra OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social
 - h) normas específicas de prestação de contas: serão observados os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito no INSS e no FGTS, que devem ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão; será realizada auditoria independente da aplicação dos recursos objeto de termo de parceria conforme previsto no Regulamento 3.100/99;

serão prestadas contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas OSCIP's, a ser feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal

i) poderá instituir (ou não) remuneração aos dirigentes:

expressar claramente que não remunera seus dirigentes, sob qualquer forma expressar claramente que remunera seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado

4. *Títulos e Certificados para entidades do 3º Setor*

4.1. *Utilidade Pública Federal (UPF)*

a) **Fundamento Legal:**

- Lei 91/35, Decreto 50.517/61 e alterações da Lei 6.639/79 e Decreto 60.931/67.

b) **Órgão Expedidor:**

- Ministério da Justiça – Divisão de Outorgas e Títulos.

c) **Validade:**

- tempo indeterminado / renovação tri-anual.

d) **Requisitos:**

- ser associação civil ou fundação constituída no Brasil que sirva desinteressadamente à coletividade;
- ter personalidade jurídica;
- estar em efetivo e contínuo funcionamento nos três últimos anos, com exata observância do estatuto social;
- não remunerar, por qualquer forma, diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo (cláusula estatutária);
- não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados (cláusula estatutária);
- comprovar, por relatórios circunstanciados dos três últimos anos (ano a ano), que promove a educação ou exerce atividades de pesquisas

científicas, de cultura (mesmo que artísticas) ou filantrópicas, de caráter geral e indiscriminado; ter diretoria com folha corrida ilibada e moralidade comprovada;

- obrigar-se a publicar, anualmente, a demonstração de receita e despesa do ano anterior desde que tenha sido contemplada com subvenção federal.

e) **Documentos Exigidos:**

- ficha de cadastramento da entidade (formulário do MJ);
- requerimento original, dirigido ao excelentíssimo senhor Ministro da Justiça, solicitando a declaração de utilidade pública federal, com os dados relevantes da entidade, assinado por seu representante legal, devidamente identificado;
- cópia autenticada do estatuto social, registrado no RCPJ, acompanhado de todas as alterações; certidão original, expedida pelo RCPJ, atestando o registro do estatuto e possíveis alterações no respectivo livro de registros;
- certidão de inscrição no CNPJ, obtida pela internet;
- ata da eleição da diretoria atual autenticada e registrada no RCPJ;

- atestado de três autoridades locais (prefeito, juiz, delegado, promotor etc.) informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento nos três últimos anos, com exata observância ao estatuto;
- relatórios quantitativos em termos percentuais com gratuidade e qualitativos das assistências realizadas nas atividades desenvolvidas pela entidade nos três últimos anos (ano a ano) e se for mantenedora terá que apresentar, também, os relatórios das mantidas;
- qualificação completa dos membros da atual diretoria;
- atestado de idoneidade moral, expedido por autoridade local (se de próprio punho, deverá ser sob as penas da lei), para os membros da diretoria;
- quadro demonstrativo detalhado das receitas e despesas dos últimos três anos, (ano a ano),

assinado por profissional habilitado, com carimbo de inscrição no CRC e ser for mantenedora terá. Também, que apresentar os relatórios das mantidas;

- declaração da entidade, em papel timbrado, assinada por seu representante, de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas, sempre que for subvencionada pela União.

f) Benefícios:

- documento indispensável para a obtenção do CEAS;
- possibilidade de oferecer a pessoas jurídicas doadoras recibo dedutível do imposto de renda;
- possibilita receber doações da União;
- possibilita receber receitas de loterias federais;
- possibilita realizar sorteios.

4.2. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

a) Fundamento Legal:

- Lei 8.742/93 e Resolução 31/99.

b) Órgão Expedidor:

- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

c) Validade:

- indeterminada (pode ser concedido a entidades com menos de um ano de existência).

d) Requisitos:

- seja entidade sem fins lucrativos;
- atue na proteção à família, infância, maternidade, adolescência ou velhice; no amparo à crianças e

adolescentes carentes; em ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de deficientes; na integração ao mercado de trabalho; na assistência educacional e de saúde; no desenvolvimento da cultura; no atendimento e assessoramento aos beneficiários da LOAS e na defesa e garantia de seus direitos;

- aplica suas rendas e eventuais resultados integralmente em território nacional e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades (cláusula estatutária);

- não distribui lucros e assemelhados (cláusula estatutária);
- não remunera a diretoria (cláusula estatutária); em caso de dissolução, destinação do patrimônio remanescente a outra entidade registrada no CNAS (cláusula estatutária);
- presta serviços permanentes, sem qualquer discriminação de clientela (cláusula estatutária).

e) Documentos Exigidos:

- formulário fornecido pelo CNAS, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal que deve rubricar todas as folhas;
- cópia autenticada do estatuto social registrado e suas alterações, com identificação do cartório do RCPJ em todas as folhas e respectiva certidão de registro;
- certidão de inscrição no CNPJ, obtida pela internet;

- cópia autenticada da ata de eleição da diretoria registrada no RCPJ;
- declaração, fornecida pelo CNAS, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, segundo seus preceitos estatutários, onde conste a qualificação completa da diretoria; comprovante de inscrição no CMAS ou no CEAS;
- relatórios quantitativos e qualitativos das atividades desenvolvidas;
- cópia autenticada da escritura pública ou testamento e demais atos constitutivos, devidamente aprovados pelo MP, no caso de fundações.

f) Benefícios:

- documento indispensável para obtenção do CEAS;
- possibilidade de receber subvenções federais destinadas à assistência social.

4.3) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS)

a) Fundamento Legal:

- Leis 8.212/91 e 8.742/93, Decretos 2.536/98, 3.504/00, 4.327/02 e 4.381/02, Resoluções 177/00, 178/00, 02/01 e 107/02 e Medida Provisória 2.129/01.

b) Órgão Expedidor:

- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

c) Validade:

- 03 anos, renováveis por prazos iguais.

d) Requisitos:

- seja pessoa jurídica de direito privado sem fins

- lucrativos (se for na estrutura mantenedora e mantidas, somente a primeira pode pleitear);
- atue na proteção à família, infância, maternidade, adolescência ou velhice; no amparo à crianças e adolescentes carentes; em ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de deficientes; na integração ao mercado de trabalho; na assistência educacional e de saúde; no desenvolvimento da cultura; no atendimento e assessoramento aos beneficiários da LOAS e na defesa e garantia de seus direitos;

esteja legalmente constituída no Brasil há pelo menos três anos;

- esteja pelo menos há três anos inscrita no CMAS ou CEAS e no CNAS (salvo entidades que prestem exclusivamente assistência social a pessoas carentes, que poderão solicitar o registro e o certificado ao mesmo tempo);
 - possuir há três anos declaração de utilidade pública federal;
 - aplica suas rendas e eventuais resultados integralmente em território nacional e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades (cláusula estatutária);
 - não distribui lucros e assemelhados (cláusula estatutária);
 - não remunera a diretoria (cláusula estatutária);
- em caso de dissolução, destinação do patrimônio remanescente a outra entidade registrada no CNAS e com CEAS (cláusula estatutária);
- aplica anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços e mercadorias, aplicações financeiras, locação de bens, venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas;
 - se for da área de saúde deverá ter percentual de atendimentos decorrentes de convênio firmado com o SUS igual ou superior a 60% do total da capacidade instalada.

e) Documentos Exigidos:

- formulário fornecido pelo CNAS, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal que deve rubricar todas as folhas;
- cópia autenticada do estatuto social registrado e

suas alterações, com identificação do cartório do RCPJ em todas as folhas e respectiva certidão de registro;

- certidão de inscrição no CNPJ, obtida pela internet;
- cópia autenticada da ata de eleição da diretoria registrada no RCPJ;
- declaração, fornecida pelo CNAS, de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, segundo seus preceitos estatutários, onde conste a qualificação completa da diretoria;
- comprovante de inscrição no CMAS ou no CEAS;
- relatórios quantitativos e qualitativos das atividades desenvolvidas nos três últimos anos, conforme modelo do CNAS;
- cópia da declaração de utilidade pública federal e certidão atualizada do Ministério da Justiça;
- balanços patrimoniais dos três últimos anos, assinados pelo representante legal e por profissional com registro no CRC;
- demonstrativos do resultado dos três últimos anos, assinados pelo representante legal e por profissional com registro no CRC;
- demonstração da mutação patrimonial dos três últimos anos, assinados pelo representante legal e por profissional com registro no CRC;
- demonstração de origem e aplicação de recursos dos três últimos anos, assinados pelo representante legal e por profissional com registro no CRC;
- notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os meios de cálculo das receitas, despesas, gratuidade, tipo de clientela beneficiada, bolsas de estudo, doações, subvenções, aplicações de recursos, bem como a

mensuração de gastos e despesas relacionadas a atividade de assistência social;

- todas as contas terão que ser previamente auditadas por auditor independente registrado na CVM caso a receita anual seja superior a R\$ 2,4 milhões e por auditor independente registrado no CRC caso a receita anual seja entre R\$ 1,2 milhão e R\$ 2,4 milhões;

- cópia autenticada da escritura pública ou testamento e demais atos constitutivos, devidamente aprovados pelo MP, no caso de fundações.

f) Benefícios:

- documento indispensável para obtenção da isenção da quota patronal do INSS.

4.4. Certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

a) Fundamento Legal:

- Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99.

b) Órgão Expedidor:

- Ministério da Justiça – setor de OSCIP's.

c) Validade:

- indeterminada / renovação anual.

d) Requisitos:

- que a entidade atenda a uma ou mais das seguintes finalidades: promoção de assistência social; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da educação, desde que respeitada a forma complementar de participação das OSCIP's; promoção gratuita da saúde, respeitada a forma complementar de participação das OSCIP's; promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não lucrativa, de novos

modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as mencionadas atividades;

- que o estatuto preveja expressamente as cláusulas obrigatórias já vistas.

e) Documentos Exigidos:

- requerimento dirigido ao Ministro da Justiça, assinado pelo representante legal;
- cópia autenticada do estatuto social registrado em cartório;
- cópia da ata de eleição da diretoria atual;
- balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

- declaração de isenção do imposto de renda (DIP);
- certidão de inscrição no CNPJ, obtida pela internet.

f) Benefícios:

- acesso ao Termo de Parceria;
- possibilidade de fornecer recibos dedutíveis do imposto de renda para doações de pessoas jurídicas;
- possibilidade de remunerar dirigentes;
- possibilidade de receber doações de bens móveis da União e de mercadorias apreendidas pela Receita Federal;
- possibilidade de atuação no ramo de microcrédito, com taxas de juros de mercado.

5. Incentivos fiscais para doações para entidades do 3º Setor

5.1. Espécies de incentivos:

a) Incentivo Direto:

redução do imposto a pagar;

b) Incentivo Indireto:

redução da base de cálculo, com abatimento como despesa operacional.

5.1.1. Doações a Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente

a) Fundamento Legal:

- ECA 260.

b) Origem dos Recursos:

- orçamentos públicos;
- doações de pessoas físicas e jurídicas.

c) Doações Pessoas Físicas (Lei 9.250/95):

- dedução integral das doações até 6% do IR devido;
- aplicada ao final, em abatimento do imposto devido.

d) Doações de Pessoas Jurídicas (Decreto 794/93):

- tem que ser tributada pelo lucro real;
- dedução integral das doações até 1% do IR devido mensalmente;
- aplicada ao final, em abatimento do imposto devido;
- a dedução pode ser mensal, trimestral ou anual.

5.1.2. Doações para entidades civis sem fins lucrativos e OSCIP's

a) Fundamento Legal:

- Lei 9.249/95 e MP 2.113-30/2001.

b) Origem dos Recursos:

- exclusivamente das doações feitas.

c) Doações Pessoas Físicas:

- proibido desde 1996.

d) Doações de Pessoas Jurídicas:

- tem que ser tributada pelo lucro real;
- deduzida como despesa operacional até o limite de 2% do lucro operacional;
- a pessoa jurídica deve emitir recibo nos termos da IN/SRF 87/96.

e) As OSCIP's:

- o benefício previsto na Lei 9.249/95 foi estendido às OSCIP's pelo artigo 59 da MP 2.113-30/2001.

f) As doações em âmbito estadual e municipal:

- convênios isentam o ICMS e ISS;
- Convênio ICMS 43/99: isenção de ICMS nas doações de microcomputadores usados para escolas públicas especiais e profissionalizantes, associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelo fabricante ou suas filiais.

5.1.3. Doações para entidades de ensino e pesquisa

a) Fundamento Legal:

- Lei 9.249/95.

b) Origem dos Recursos:

- exclusivamente das doações feitas.

c) Doações Pessoas Físicas:

- proibido desde 1996.

d) Doações de Pessoas Jurídicas:

- tem que ser tributadas pelo lucro real;
- deduzida como despesa operacional até o limite de 1,5% do lucro operacional.

5.1.4. Doações feitas nos moldes da Lei Rouanet

a) Fundamento Legal:

Lei 8.313/91

b) Mecenas

• os doadores ou patrocinadores podem deduzir do IR devido os valores efetivamente contribuídos, segundo a seguinte tabela:

<i>Incentivador</i>	<i>Projetos Usuais art. 25</i>	<i>Projetos Especiais art. 18</i>
Pessoa Física	60% do patrocínio	100% do patrocínio
Pessoa Jurídica	30% do patrocínio	100% do patrocínio
Pessoa Física	80% da doação	100% da doação
Pessoa Jurídica	40% da doação	100% da doação

- somente pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem se valer do incentivo;
- nos investimentos feitos em projetos usuais, além do abatimento do IR, tal despesa pode ser lançada como despesa operacional, reduzindo a base de incidência do IR;
- para os projetos especiais o valor do incentivo deverá ser de até 4% do IRPJ e até 6% do IRPF.

Contato

Pedro Carpenter Genescá

pedrogenesca@yahoo.com.br • 2221-4811 / 9272-2490 / 9217-8820

Bibliografia

ABONG & Afinco, *Manual de administração jurídica, contábil e financeira para organizações não governamentais*. São Paulo: Peirópolis, 2003.

BARBOSA, Maria Nazaré Lins; OLIVEIRA, Carolina Felipe de. *Manual de ONGS*; 4ª ed. revista e atualizada. Editora FGV: São Paulo, 2003.

SZAZI, Eduardo, *Terceiro setor: regulação no Brasil*. 3ª edição, São Paulo: Peirópolis, 2003.